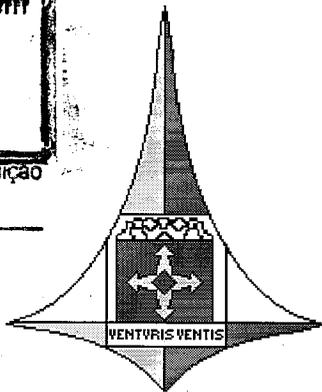


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CSJ.
Em. 17 / 02 / 09:

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17 / 02 / 2009

Imcl
Assessoria de Planejamento

REGIME DE
URGÊNCIA

PROC 39/2009

MENSAGEM Nº. 036 /2009 – GAG

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa os Convênios ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, 138/08, de 5 de dezembro de 2008, e 71/08, de 4 de julho de 2008, para fins de homologação, acompanhados da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, solicito sua homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

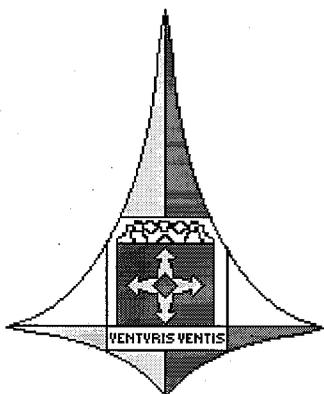
Brasília, de de 2009.

Arruda
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC No 39 / 09
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO PROT. 16-Fev-2009 15:34



DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2009.

Homologa o Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, o Convênio ICMS 71/08, de 4 de julho de 2008, e o Convênio ICMS 138/08, de 5 de dezembro de 2008, na parte que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS:

I - 133/06, de 15 de dezembro de 2006, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 2, de 5 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

II - 71/08, de 4 de julho de 2008, especificamente em sua Cláusula primeira, inciso CXXVIII, e o Convênio ICMS 138/08, de 5 de dezembro de 2008, especificamente em sua Cláusula primeira, inciso CXXV, que prorrogam as disposições contidas no Convênio ICMS 133/06.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações do Convênio 32/06 de que trata o artigo 1º deste decreto, condicionadas a deliberações e ratificações pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº <u>39</u> / <u>09</u>
Fis. Nº <u>02</u> <u>217A</u>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



E.M.
Nº. 32/2009 - GAB/SEF

Taguatinga, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, os Convênios ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, e 71/08, de 4 de julho de 2008.

Cabe destacar que o Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR, com eficácia de 08/01/07 a 31/12/07. O mencionado convênio foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 2, de 5 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2007.

Os Convênios ICMS 71, de 4 de julho de 2008, e o 138/08, de 5 de dezembro de 2008, prorrogaram disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais, em especial o convênio matriz (133/06), fazendo necessário também suas homologações pela CLDF.

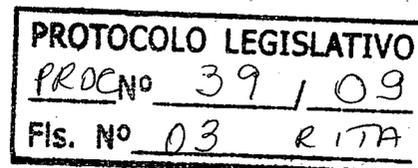
Devo aqui salientar que esses Convênios, no que dizem respeito aos seus conteúdos materiais, foram objetos de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovados em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Digníssimo Governador do Distrito Federal

BRASÍLIA - DF



Esclareço, por oportuno, que os referidos Convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Assim, sugiro que seja requerida homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

